



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

*aprovado pelos os
vereadores presentes.
Em 09-08-2022*

MENSAGEM Nº 20/2022

Do: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envio de Projeto de Lei.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
Leitor Leite
Presidente

Aiuaba, Ceará em 05 de agosto de 2022

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba – Estado do Ceará, assinar convênio de cooperação mútua com a Associação RECICLANIP.

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM: 08/08/2022

ASSINATURA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta honrada Casa Legislativa, o projeto de **Lei nº 20/2022**, que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal, assinar convênio de cooperação mútua com a Associação RECICLANIP.

Os pneus inservíveis quando são descartados de forma irregular no meio ambiente se tornam um grande problema. Por suas propriedades químicas, possuem deterioração lenta e leva a vários problemas ambientais, como a poluição e contaminação. Na saúde, o descarte de forma incorreta são fontes de doenças como dengue, malária e febre amarela, pois o acúmulo de água torna o pneu propício para a procriação do inseto causador dessas enfermidades.

Dessa forma, o referido convênio tem por finalidade desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o Meio Ambiente e a Saúde Pública, através da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis. Logo, ficará a cargo do município, o gerenciamento e fornecimento de um local adequado para armazenamento dos pneumáticos inservíveis e a RECICLANIP será responsável por realizar a destinação final, ambientalmente correta.

Diante do exposto, demonstrada a importância e a necessidade da Autorização Legislativa ora solicitada e, sabedores que somos do alto espírito municipalista que





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

norteia essa Colenda Casa Legislativa, requeremos e contamos que seja o respectivo projeto de lei processado e devidamente aprovado em **Regime de Urgência Especial**.

Aiuaba/CE, em 05 de agosto de 2022

Ramilson Araújo Moraes

Prefeito Municipal



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROJETO DE LEI 20/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

*aprovado pelos
vereadores presentes.
Em 09.08.2022*


Câmara Municipal de Aiuaba
Bento Feitosa Leite
Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba - Estado Ceará, assinar convênio de cooperação mútua com a Associação RECICLANIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado de **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

Art.1º- ° Fica o Município de Aiuaba/CE autorizado a assinar o convênio de cooperação mútua, **sem fins lucrativos**, com a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Luigi Galvani, 200 - 3º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. ° 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, destinados a desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

§ 1.º Para atender o objeto do Convênio a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas no *caput* deste artigo, ficará o município responsável por dispor de local coberto, protegido de chuva

RLA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000
CNPJ: 07.568.231/0001-45

P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS e gerenciar a sua operacionalização.


Art. 2º O convênio citado no art. 1º desta Lei vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Art. 3.º As despesas decorrentes para o município fornecer um local para armazenamento dos pneus da presente Lei, correrão à conta de recursos específicos a serem transferidos da **Dotação Orçamentária nº 1515.18.541.0401.2.088, Elemento nº33.90.36.00**

Art.4º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Saneamento Ambiental, Habitação e Desenvolvimento Urbano, responsável pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE, em 05 de agosto de 2022


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal